



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



LEI Nº. 901/2010 Ubajara-CE, 13 de dezembro de 2010.

**Ementa - "DISPÕE SOBRE A EMENDA AO ART. 2º.
DA LEI Nº. 833/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Ari de Oliveira Vasconcelos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 2º, da Lei nº. 833/2008 passa a ter a seguinte redação: Art. 2º. A alteração do número de moto taxista no município de Ubajara somente poderá acontecer após 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação desta emenda e condicionada a acordo entre o Executivo e a entidade prestadora do serviço, com a devida autorização do Poder legislativo, passando a quantidade de moto taxista de 30 para 31.

Artigo 2º - Devrá ser reservada uma das 31(trinta e uma) vagas, servindo para a Presidência da Associação dos Mototaxista de Ubajara, para financiar o custeio das despesas da referida associação, com a devida prestação de conta junto aquela entidade, não podendo a mesma ser vendida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubajara - Ce, em 13 de dezembro de 2010.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal